

§ 2º Na eventual impossibilidade dos servidores relacionados no parágrafo anterior comporem a Comissão, esta será presidida pelo membro há mais tempo em exercício na Secretaria da Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 3º Delegar ao Secretário da Corregedoria Regional Eleitoral e seus eventuais substitutos que procedam às designações e comunicações previstas no art. 8º, incs. II a V, do Provimento CGE n. 7 /2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria CRE n. 01/2021.
Desembargador FRANCISCO JOSÉ MOESCH,
Corregedor Regional Eleitoral.

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA TRE-RS P N. 1122, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

INSTITUI O SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL.

O Desembargador Arminio José Abreu Lima da Rosa, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução TSE n. 23.644, de 1º de julho de 2021](#), que instituiu a Política de Segurança da Justiça Eleitoral, adotada no âmbito do TRE-RS pela [Resolução TRE-RS n. 370, de 24 de agosto de 2021](#);

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ n. 396, de 7 de junho de 2021](#), que instituiu a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ);

CONSIDERANDO a norma técnica ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013, que normatiza o sistema de gestão da segurança da informação e define os requisitos para a avaliação e tratamento de riscos à segurança da informação, adequados às necessidades organizacionais;

CONSIDERANDO a norma técnica ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013, que estabelece o código de prática para controles de segurança da informação para organizações, levando em consideração os ambientes de risco próprios à organização;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Sistema de Gestão de Segurança da Informação, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, que será composto, pelo menos, pelos seguintes processos:

I - Gerenciamento de Acessos de Uso de Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);

II - Gerenciamento de Incidentes de Segurança da Informação;

III - Gerenciamento de Riscos de Segurança da Informação;

IV - Elaboração e Revisão de Normas de Segurança da Informação;

V - Treinamento e Conscientização em Segurança da Informação.

Art. 2º Instituir o Processo de Gerenciamento de Acessos de Uso de Recursos de TIC, destinado a garantir que os usuários de tecnologia da informação tenham acesso aos recursos necessários e suficientes ao desempenho de suas funções no TRE-RS.

Parágrafo Único. O processo descrito no *caput* é composto pelas seguintes etapas:

I - Planejamento: refere-se às definições sobre o tipo de administração para cada serviço disponibilizado e a necessária atualização do Catálogo de Serviços de TIC;

II - Execução: onde as permissões são concedidas, conforme definido na etapa de planejamento;

III - Avaliação: onde as permissões previstas e concedidas são avaliadas e eventuais alterações são submetidas aos gestores designados.

Art. 3º Instituir o Processo de Gerenciamento de Incidentes de Segurança da Informação, destinado ao tratamento de qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à segurança dos sistemas de computação ou das redes de computadores.

Parágrafo Único. O processo descrito no *caput* é composto pelas seguintes etapas:

I - Identificação: refere-se à identificação de eventos de segurança da informação e sua avaliação para classificá-los como incidentes de segurança da informação;

II - Tratamento: refere-se ao tratamento do incidente de segurança da informação com vistas à recuperação dos serviços ou dados afetados (investigação, contenção, erradicação e recuperação);

III - Preservação de evidências: consiste nas ações necessárias para coleta e preservação de evidências sobre incidentes de segurança da informação penalmente relevantes;

IV - Aprendizado: consiste nas ações executadas após o tratamento do incidente para avaliação das medidas tomadas e eventuais ajustes nos procedimentos incorporando as melhorias identificadas.

Art. 4º Instituir o Processo de Gerenciamento de Riscos de Segurança da Informação, que tem como objetivo identificar e tratar os riscos inerentes à segurança da informação que os ativos que sustentam os serviços de TIC possam apresentar.

Parágrafo único. O processo descrito no *caput* é composto pelas seguintes etapas:

I - Definição do contexto: refere-se à proposição e decisão sobre o contexto de riscos de segurança da informação que será analisado durante o ciclo do processo;

II - Análise: etapa onde são identificados os ativos de TIC que devem ter os riscos mapeados e avaliados conforme metodologia definida na Política de Gestão de Riscos do TRE-RS e no Manual de Gestão de Riscos do TRE-RS, resultando na aprovação do Plano de Tratamento de Riscos;

III - Tratamento: onde o Plano de Tratamento de Riscos é executado e monitorado até sua conclusão e elaboração de relatório com os resultados alcançados;

IV - Avaliação: encerramento do processo com análise do relatório sobre a execução do Plano de Tratamento de Riscos e encerramento do ciclo.

Art. 5º Instituir o Processo de Elaboração e Revisão de Normas de Segurança da Informação, destinado ao regramento de rotinas e procedimentos a fim de garantir a fiel execução da Política de Segurança da Informação do TRE-RS.

Parágrafo Único. O processo descrito no *caput* é composto pelas seguintes etapas:

I - Análise: refere-se à identificação da necessidade de atualização dos normativos referentes à Segurança da Informação;

II - Proposição: onde são elaboradas as propostas das modificações das normas existentes ou a redação de novas normas;

III - Aprovação: consiste na análise e aprovação das normas propostas;

IV - Publicação: consiste nos procedimentos necessários para publicação da norma aprovada e o alinhamento dos procedimentos eventualmente impactados pelo novo regramento.

Art. 6º Instituir o Processo de Treinamento e Conscientização em Segurança da Informação, destinado a promover a disseminação de conhecimentos que permitam aos servidores, magistrados e demais colaboradores da Justiça Eleitoral contribuir ativamente no desenvolvimento da Segurança da Informação no TRE-RS.

Parágrafo Único. O processo descrito no *caput* é composto pelas seguintes etapas:

I - Elaboração: refere-se aos procedimentos para identificação das necessidades e elaboração dos materiais de treinamento ou de conscientização em segurança da informação, bem como as aprovações pertinentes;

II - Execução: onde são disponibilizados os materiais de conscientização ou executados os treinamentos aprovados;

III - Registro: consiste na coleta e registro dos resultados obtidos com as ações realizadas.

Art. 7º A Assessoria de Segurança da Informação disponibilizará os desenhos dos processos estabelecidos por esta Portaria, e suas descrições na Intranet do Tribunal.

Art. 8º Os processos de que trata esta Portaria serão revistos anualmente ou, quando necessário, em menor prazo.

Art. 9º Ficam revogadas a [Portaria TRE-RS P n. 199, de 13 de agosto de 2019](#) e a [Portaria TRE-RS P n. 608, de 10 de setembro de 2020](#).

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DESEMBARGADOR ARMINIO JOSÉ ABREU LIMA DA ROSA,
PRESIDENTE.

PORTARIA TRE-RS P N. 1124, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

O DESEMBARGADOR ARMINIO JOSE ABREU LIMA DA ROSA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FULCRO NOS ARTIGOS 140, 142 E 153 DA LEI 8112/90, RESOLVE,

Art. 1º Designar os servidores ALBERTO RAFAEL MOREIRA FERREIRA, Analista Judiciário - Área Judiciária, Chefe da Seção de Controle de Acesso e Segurança, matrícula 30920713, TÂNIA VIEIRA MARRA BONATO, Analista Judiciária - Área Administrativa, Chefe da Central de Atendimento ao Eleitor de Porto Alegre, matrícula 30920793 e LUCIANO GOMES DIAS, Técnico Judiciário - Área Administrativa, Chefe da Seção de Auditoria de Contas Partidárias Anuais, matrícula 30920523, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com o objetivo de apurar os fatos descritos nos autos do processo SEI n. 0005978-59.2019.6.21.8000 e SEI 0005864-52.2021.6.21.8000, relativos à possível conduta ilícita cometida pelo servidor ALEXSANDRO ACIOLI DE MATOS, Analista Judiciário - área especializada Biblioteconomia, matrícula 30921173, tendo em vista as ausências em suas atividades laborais, bem como, eventualmente, outras condutas conexas.

Art. 2º Conceder à Comissão o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Revoga-se a Portaria TRE-RS P n. 1117/2022.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DES. ARMINIO JOSÉ ABREU LIMA DA ROSA,
PRESIDENTE.

ATOS DA SECRETARIA

PORTARIAS

PORTARIA DG N. 262, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores VANDERLEI ALVES RIBEIRO DOS SANTOS, Chefe da Seção de Administração de Urnas e Voto Informatizado; JAIRO JOSÉ FIN SCARPATO, Chefe da Seção de Patrimônio; JAIRO FONSECA RIBEIRO, Chefe da Seção de Almoxarifado; CELSO RODOLFO ORSI, Assistente IV da Seção de Patrimônio; SÉRGIO FORTES DOS SANTOS, Assistente III da Seção de Administração de Urnas e Voto Informatizado; ROGÉRIO GARCIA SOARES, Assistente I da Seção de Administração de Urnas e Voto Informatizado; ANTONIO PAULO HUBBA, Técnico Judiciário da Seção de Administração de Urnas e Voto Informatizado; MARCUS VINICIUS